

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

REGULAMENTADA COMPENSAÇÃO DE INSS COM OUTROS TRIBUTOS FEDERAIS

[Inteiro Teor](#)

1) COMPENSAÇÃO INSS E TRIBUTOS FEDERAIS

Na última quinta-feira, 14 de junho, a Receita Federal publicou a Instrução Normativa nº 1810/2018, que regulamenta, entre outras questões, a possibilidade de compensação de valores de natureza tributária (ex: IRPJ, CSLL, PIS/Cofins) com os de contribuição previdenciária (INSS).

A adesão se restringe às pessoas jurídicas que aderiram ao eSocial e fica permitida assim que realizada essa adesão (**julho de 2018** para quem teve faturamento inferior a R\$ 78 milhões em 2016 e **janeiro de 2019** para quem teve faturamento superior a R\$ 78 milhões em 2016).

Esta medida é defendida pelo setor industrial desde 2007, quando os tributos previdenciários passaram a ser administrados pela Receita Federal, pois é grande o número de empresas cujos créditos tributários, provenientes das aquisições de insumos, superam os seus débitos tributários. O resultado disso é o acúmulo de saldos credores de tributos por parte das empresas. Dessa forma, não há desoneração tributária integral das exportações e os saldos credores não utilizados se transformam em custos das empresas, reduzindo a competitividade dos produtos nacionais. Essa possibilidade significa grande ganho para o setor produtivo.

A Instrução Normativa, com base na previsão da Lei 13.670/2018, não permite essa compensação para os débitos referentes ao Simples-Doméstico, aqueles de pessoas jurídicas que não utilizam o eSocial e débitos ou créditos de período de apuração anterior à utilização desse sistema, ainda que a pessoa jurídica já seja aderente ao e-Social.

Ademais, a IN 1810/2018 também permite a compensação de tributos administrados pela Receita Federal com contribuições recolhidas para outras entidades e fundos, como Salário-Educação, INCRA, SENAI, Sesi, etc.

2) COMPENSAÇÕES VEDADAS

Por outro lado, a IN 1810/2018 também reflete outras limitações de compensação trazidas pela Lei nº 13.670/2018,

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC

contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Coordenador: José Luis Korman Tenenbaum

tais como as relativas a valores de quotas de salário-família e de salário-maternidade, aos créditos que estejam sob procedimento fiscal para verificação de liquidez e certeza e, especialmente, a compensação de estimativas de IRPJ/CSLL, relativas à tributação anual, com outros tributos federais.

As empresas podem optar por tributar o IRPJ e a CSLL trimestralmente ou anualmente. No regime anual, a empresa deve pagar mensalmente esses tributos com base em uma estimativa percentual sobre a receita bruta. No final do ano, é apurado se há saldo positivo a pagar, ou negativo a restituir. A Lei 13.670/2018 proibiu o pagamento desse valor mensal com créditos tributários, seja com o valor de IRPJ/CSLL a restituir apurado no ano anterior, ou com créditos de PIS e COFINS.

Com isso, as empresas terão que pagar o IRPJ e CSLL mensal em dinheiro, e os créditos (sejam de PIS e Cofins ou de IRPJ e CSLL) deverão ser objeto de pedido de restituição. Como reflexo, se verifica um preocupante problema de fluxo de caixa, que afeta principalmente quem tem créditos de PIS e Cofins acumulados.

Considerando que a referida Instrução Normativa traz uma série de condições e situações que devem ser observadas para a implementação das compensações, além de outras hipóteses de compensações e restituição - não exauridas neste comunicado -, sugere-se a leitura atenta de seu inteiro teor pelo hiperlink no primeiro parágrafo deste comunicado.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.